PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 19 de maio de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2066 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.470
De 14 de maio de 2025.

Substitui Agente de Contratação e membro da Comissão Permanente de Contratação designado, respectivamente, pelos Decretos nº 5.249 e 5.250, ambos de 7 de junho de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. Em substituição ao servidor Vinícius Aparecido de Faria, fica designada como Agente de Contratação a servidora Maria Clara da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n° XXX.XXX.XXX-XX.

Art. 2º. Em substituição ao servidor Vinícius Aparecido de Faria, fica designada como membro da Comissão Permanente de Contratação a servidora Laíne Aparecida Pascoal Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X/SSP- e inscrita no CPF/MF sob n° XXX.XXX.XXX-XX.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 14 de maio de 2025.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.471
De 15 de maio de 2025.

Altera o Decreto nº 5.465, de 22 de abril de 2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Orlândia, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil - OSC's.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, II, da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 5.465, de 22 de abril de 2025, passa a viger com as seguintes alterações;

"Art. 6º. O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado pela Gerência de Convênios e Terceiro Setor do Gabinete do Prefeito."

"Art. 7º. .....

§ 1º. A Gerência de Convênios e Terceiro Setor elaborará e publicará manuais com o detalhamento dos procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as OSC's, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

....."

"Art. 18. .....

Parágrafo único. Os procedimentos e os prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo serão definidos em ato editado pela Gerência de Convênios e Terceiro Setor e homologado pelo Prefeito Municipal."

"Art. 11. Exceto nas hipóteses em que este decreto atribuir a competência a outra autoridade municipal, as normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto serão editadas pelo titular da Gerência de Convênios e Terceiro Setor e homologadas pelo Prefeito Municipal."

"Art. 28. .....

.....

§ 6º. Os membros da Comissão de Seleção farão jus à gratificação de que trata a Lei nº 3.806, de 31 de março de 2011."

"Art. 78. .....

.....

§ 7º. Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação farão jus à gratificação de que trata a Lei nº 3.806, de 31 de março de 2011."

"Art. 114. Quando o celebrante da parceria for órgão da administração pública municipal direta, todos os atos públicos referentes à parceria deverão ser centralizados na Diretoria de Convênios e Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Orlândia, devendo ser a ele remetidos todos os documentos e prestadas todas as informações que possibilitem a elaboração dos editais de chamamento público, a celebração de seus instrumentos e aditivos, dentre outros que forem exigidos para o desempenho de suas funções institucionais."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 15 de maio de 2025.
JORGE GABRIEL GRASSI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.472
De 15 de maio de 2025.

Designa os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 3.603, de 3 de junho de 2008, ficam designados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no período de 25 de abril de 2025 a 24 de abril de 2027, os seguintes membros titulares e suplentes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

1 - Titular: Cibele Segato Tarozo, CPF 222.XXX.XXX-XX;

2 - Suplente: Renata Aparecida de Souza Melo Enrique, CPF 159.XXX.XXX-XX;

b) pela Secretaria Municipal da Educação:

1 - Titular: Aline Monique Rios, CPF 370.XXX.XXX-XX;

2 - Suplente: Letícia Murari Cristovão, CPF 281. XXX.XXX-XX;

c) pelo Gabinete do Prefeito:

1 - Titular: Fátima Aparecida Candido Godoy, CPF 082. XXX.XXX-XX;

2 - Suplente: Álvaro Garbim, CPF 381. XXX.XXX-XX;

d) pela Secretaria Municipal da Saúde:

1 - Titular: Raquel de Paula Mian Dercoli, CPF 315.XXX.XXX-XX;

2 - Suplente: Amanda da Costa Furlan Scandolari, CPF 217. XXX.XXX-XX;

e) pelo Fundo Social de Solidariedade:

1 - Titular: Wanderléia Santos, CPF 006.XXX.XXX-XX;

2 - Suplente: Daniela Gonçalves de Sousa Corrêa, CPF 290. XXX.XXX-XX;

II – Representantes das Entidades Assistenciais do Município:

a) da Categoria dos Assistentes Sociais:

1 - Titular: Vanessa Guimarães Carrocine dos Santos, CPF 293. XXX.XXX-XX;

2 - Suplente: Patrícia Maria Rizzaldo Silva, CPF 178. XXX.XXX-XX;

b) do segmento pessoa com deficiência:

1 - Titular: Deisy Maria de Lima Barbosa Santos Jabur, CPF 374. XXX.XXX-XX;

2 - Suplente: Poliana Codogni dos Santos, CPF 394. XXX.XXX-XX;

c) do segmento dos idosos:

1 - Titular: Maria Eduarda de Oliveira, CPF 451. XXX.XXX-XX;

2 – Suplente: Danúbia Cristina da Silva Souza, CPF 297. XXX.XXX-XX;

d) dos usuários da política de assistência social:

1 - Titular: Kamilla Daniela de Oliveira, CPF 361. XXX.XXX-XX;

2 - Suplente: Luís Fernando Jurca Chala, CPF: 338. XXX.XXX-XX;

e) das entidades e organizações de assistência social:

1 - Titular: Graziele Simões Santana, CPF 399. XXX.XXX-XX;

2 - Suplente: Claudinéia Cristina Barros Vitale, CPF 191. XXX.XXX-XX.

Art. 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ficará composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Vanessa Guimarães Carrocine dos Santos;

II – Vice-Presidente: Cibele Segato Tarozo;

III – 1ª Secretária: Patrícia Maria Rizzaldo Silva; e

IV – 2ª Secretária: Fátima Aparecida Candido Godoy.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 5.240, de 13 de abril de 2023.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2025.

Orlândia, 15 de maio de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 32.351

De 14 de maio de 2025.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 3.256, de 18 de outubro de 2002, e alterações posteriores, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Saúde as seguintes pessoas:

I - Representantes dos Usuários do SUS

a) Titular: José Jaime da Silva, RG 18.1XX.XXX;

Suplente: Poliana Codogni dos Santos, RG 47.0XX.XXX-X;

b) Titular: Kim Sagawa Peçanha de Paula, RG 64.3XX.XXX-X;

Suplente: Patrícia Mara de Carvalho, RG 25 3XX.XXX-X;

c) Titular: Lindalva Aparecida Manço, RG 30.8 XX.XXX-X;

Suplente: Maria Eduarda de Oliveira, RG 58.9 XX.XXX-X;

d) Titular: Donizete de Layers André, RG 32.5 XX.XXX-X;

Suplente: José Carlos Joaquim, RG 14.3 XX.XXX-X;

e) Titular: Sirlei Pereira Lima Gobi, RG 25.9 XX.XXX-X;

Suplente: Pedro Henrique Graner Garcia, RG 40.0 XX.XXX-X;

f) Titular: Izabela Luiz Carneiro, RG 46.7 XX.XXX-X;

Suplente: Helena Ubinatti, RG 8.49X.XXX-X;

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

a) Titular: Ivone Ribeiro Avelar Brandão, RG 1.21X.XXX;

Suplente: Jaqueline Cristina de Oliveira, RG 42.1 XX.XXX-X;

b) Titular: Carla Danielle Lopes Cravo, RG 40.7 XX.XXX-X;

Suplente: Tereza Cristina Borzani Manhani Valseccchi, RG 25.4 XX.XXX-X;

c) Titular: Jerônima Maria Luiz, RG 04.1XX.XXX-XX-X;

Suplente: Claudete Aparecida de Oliveira, RG 24.7XX.XXX;

III - Representantes do Poder Executivo:

a) Titular: Diego Roberto Meloni, RG 33.4 XX.XXX-X;

Suplente: Edivaldo Alves Trindade, RG 088.XXX.XXX-XX;

b) Titular: Helena Villela Rosa, RG 44.2 XX.XXX-X;

Suplente: Juliana Aparecida de Jesus Dercoli, RG 34.9 XX.XXX-X;

IV - Representante de Prestadores de Serviços ao SUS:

Titular: Deisy Maria de Lima Barbosa, RG 47.0 XX.XXX-X, representando a APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia (CNPJ 47.060.173/0001-69)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 14 de maio de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia-SP, 19 de Maio de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 39/2025 (Aquisição e instalação de 02 (dois) kits de sinalização luminoso e sonoro para as viaturas Ford Ka e Fiat Strada da Secretaria Municipal de Segurança Pública – Corpo de Bombeiros de Orândia)

RECORRENTE: LECTO PROJETOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 45.525.687/0001-17.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se-a na imprensa oficial.

4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 19 de Maio de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 42/2025 Registro de preços para aquisição de materiais médicos e de enfermagem para as unidades básicas de saúde com distribuição gratuita, atendimento de decisões judiciais e itens fracassados em pregão anterior.

RECORRENTE: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 38.408.899/0001-59

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Requerente “Secretaria da Saúde”, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se-a na imprensa oficial.

4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA

Designa membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como nomeia gestor da parceria no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.928 de 12 de junho de 2013, pelo Regimento Interno do CMDCA, pela Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e pelo Decreto Municipal n. 5.465/2025;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO o artigo 78 do Decreto Municipal nº 5.465 de 22 de abril de 2025 que dispõe sobre o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto das parcerias mediante Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a finalidade de promover o monitoramento e a avaliação dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, da área da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Conselheiros:

- Juliana Bertazzi Passone de Sousa, portadora do RG nº 43.XXX.XXX-X /SSP-SP

- Poliana Silva de Oliveira, portadora do RG nº 41.XXX.XXX-X/ SSP-SP

- André Luis Americo da Cruz, portador do RG n.º 17.XXX.XXX-X SSP/SP

Art. 2.º. Nomeia como gestora das parcerias referente a área da Secretaria Municipal de Educação a Sra. Erika Graziella Dutra Brandão, portadora do RG nº 29.XXX.XXX-X/ SSP-SP.

Art. 3º. Esta resolução revoga a nomeação de membros das comissões publicada no Diário Oficial do Município na data de 09 de abril de 2025, edição 2042, pág. 4.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de maio de 2025.

Pe. Flávio Augusto Cícero

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.....

AGÊNCIA REGULADORA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 629, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Orlândia - SP e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 04/2018, firmado entre o Município de Orlândia e a Agência Reguladora ARES-PCJ, foi delegada as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à esta Agência Reguladora;

Que através da Concorrência Pública nº 001/2020, o Município de Orlândia firmou Contrato de Concessão com a concessionária SANOR – Saneamento de Orlândia SPE/SA, para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário naquele município;

Que a concessionária SANOR – Saneamento de Orlândia SPE/SA, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Orlândia, solicitou reajuste ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços por ela prestados, nos termos do Contrato de Concessão;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 20/2025 - CRO, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas do Contrato de Concessão;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Orlândia, instituído pela Lei Municipal nº 4.334/2023, e seus membros nomeados pela Portaria nº 32.287, de 25/04/2025, reunido no dia 12 de maio de 2025 apreciou o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 20/2025 - CRO, contendo os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela concessionária SANOR – Saneamento de Orlândia SPE/SA, e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Orlândia, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 13 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os valores das Tarifas de Água e Esgoto, praticados pela concessionária SANOR – Saneamento de Orlândia SPE/SA, em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado a partir de junho de 2025 em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela concessionária SANOR – Saneamento de Orlândia SPE/SA, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela concessionária SANOR – Saneamento de Orlândia SPE/SA, em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado a partir de junho de 2025.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela concessionária SANOR – Saneamento de Orlândia SPE/SA, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, a concessionária SANOR – Saneamento de Orlândia SPE/SA, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela concessionária SANOR – Saneamento de Orlândia SPE/SA, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Orlândia, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A concessionária SANOR –

Saneamento de Orlândia SPE/SA, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 629, DE 13 DE MAIO DE 2025
ANEXO I
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Residencial Social				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m³	14,76	14,76	29,52
De 11 a 15	m³	2,06	2,06	4,12
De 16 a 20	m³	3,09	3,09	6,18
De 21 a 50	m³	6,34	6,34	12,68
Acima de 50	m³	7,57	7,57	15,14
Residencial Normal				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m³	29,53	29,53	59,06
De 11 a 20	m³	4,12	4,12	8,24
De 21 a 50	m³	6,34	6,34	12,68
Acima de 50	m³	7,57	7,57	15,14
Comercial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m³	29,53	29,53	59,06
De 11 a 20	m³	7,02	7,02	14,04
De 21 a 50	m³	11,33	11,33	22,66
Acima de 50	m³	13,31	13,31	26,62
Industrial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m³	59,32	59,32	118,64
De 11 a 20	m³	7,02	7,02	14,04
De 21 a 50	m³	11,33	11,33	22,66
Acima de 50	m³	13,31	13,31	26,62
Pública				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m³	59,32	59,32	118,64
De 11 a 20	m³	7,02	7,02	14,04
De 21 a 50	m³	11,33	11,33	22,66
Acima de 50	m³	13,31	13,31	26,62

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

Segue abaixo exemplo de cálculo das Tarifas de Água e Esgoto – Categoria Residencial.

1) TARIFA DE ÁGUA

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Água = 1ª Faixa = de 0 a 10 m³ = **R$ 29,53**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 10 m³ = R$ 29,53) + (2ª Faixa = 10 m³ x R$ 4,12 = R$ 41,20) + (3ª Faixa = 5 m³ x R$ 6,34 = R$ 31,70)

Tarifa de Água = (R$ 29,53 + R$ 41,20 + R$ 31,70) **= R$ 102,43**

2) TARIFA DE ESGOTO

A Tarifa de Esgoto, com tratamento, também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa de Esgoto = 1ª Faixa = de 0 a 10 m³ **= R$ 29,53**

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m³ = R$ 29,53) + (2ª Faixa = 10 m³ x R$ 4,12 = R$ 41,20) + (3ª Faixa = 5 m³ x R$ 6,34 = R$ 31,70)

Tarifa de Água = (R$ 29,53 + R$ 41,20 + R$ 31,70) **= R$ 102,43**

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R$ 29,53) + (Tarifa de Esgoto = R$ 29,53)

Tarifa Total = (R$ 29,53 + R$ 29,53)

Tarifa Total = R$ 59,06

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R$ 102,43) + (Tarifa de Esgoto = R$ 102,43)

Tarifa Total = (R$ 102,43 + R$ 102,43)

Tarifa Total = R$ 204,86

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 629, DE 13 DE MAIO DE 2025
ANEXO II
TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Valor
Água	
1. Instalação de Cavalete Múltiplo com Hidrômetro	
Cavalete 32mm com hidrômetro de 1,5 m³/hora	R$ 98,96
Cavalete 32mm com hidrômetro de 3,0 m³/hora	R$ 100,29
2. Inclusão de Ligação em Cavalete Múltiplo com Hidrômetro	
Hidrômetro de 1,5 m³/hora	R$ 105,56
Hidrômetro de 3,0 m³/hora	R$ 108,20
3. Aferição de hidrômetro a Pedido do Usuário	
A cada três anos	R$0,00
4. Aferição de hidrômetro sem Constatação de Variação a Pedido do Usuário	
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5 m³/h	R$ 10,56
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3,0 m³/h	R$ 9,24
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 5,0 m³/h	R$ 17,16
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 7,0 m³/h	R$ 19,78
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 10 m³/h	R$ 11,87
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 20 m³/h	R$ 14,52
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 30 m³/h	R$ 52,79
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 300 m³/h	R$ 60,70
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1110 m³/h	R$ 196,61
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1800 m³/h	R$ 142,51
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 4000 m³/h	R$ 178,13
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 6500 m³/h	R$ 137,24
5. Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado ou por motivo de furto	
Capacidade de 1,5 m³/h	R$ 56,74
Capacidade de 3,0 m³/h	R$ 58,06
Capacidade de 5,0 m³/h	R$ 62,02
Capacidade de 7,0 m³/h	R$ 212,44
Capacidade de 10 m³/h	R$ 221,69
Capacidade de 20 m³/h	R$ 418,29
Capacidade de 30 m³/h	R$ 438,08
Capacidade de 300 m³/dia com filtro	R$ 2.021,51
Capacidade de 1100 m³/dia com filtro	R$ 2.218,13
Capacidade de 1800 m³/dia com filtro	R$ 2.253,75
Capacidade de 4000 m³/dia com filtro	R$ 3.847,74
Capacidade de 6500 m³/dia com filtro	R$ 6.238,73
6. Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	
Qualquer capacidade	R$ 0,00

7. Substituição de ligação de água	
S/ Reposição de Pavimento	R$ 141,19
C/ Reposição de Pavimento	R$ 278,43
8. Ligação de Água e Instalação de Hidrômetro	
32mm de diâmetro e hidrômetro 3m³/h sem reposição de pavimento	R$ 131,95
32mm de diâmetro e hidrômetro 3m³/h com reposição de pavimento	R$ 267,87
Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades sociais	R$ 0,00
9. Regularização de Cavalete	
Adaptação de troca para ligações de 32mm	R$ 44,86
10. Registro de Cavalete	
Troca de registro de Cavalete (Quebrado/Vazando)	R$ 0,00
11. Corte do funcionamento no cavalete	
Corte por inadimplência do pagamento de tarifas	R$ 0,00
Violação de dispositivo de lacre	R$ 21,11
12. Supressão da ligação	
Por inadimplemento do pagamento das tarifas	R$ 0,00
Definitiva (por unificação, demolição ou substituição)	R$ 0,00
Por solicitação do usuário	R$ 54,10
13. Restabelecimento do fornecimento no cavalete	
Por solicitação do usuário	R$ 10,56
Por pagamento dos débitos de fatura	R$ 10,56
14. Religação (referente à supressão)	
Por solicitação do usuário	R$ 52,79
Por imóvel vago e por débito de tarifas	R$ 52,79

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Esgoto	**Valor**
1. Substituição de ligação de Esgoto	
Com reposição de pavimento	R$ 327,25
Sem reposição de pavimento	R$ 195,30
2. Desobstrução de Esgoto	
Desentupimento de Esgoto	R$ 55,41
2. ligação de Esgoto	
De diâmetro de até 150mm não residencial s/ reposição de pavimento	R$ 195,30
De diâmetro de até 150mm não residencial r:/ reposição de pavimento	R$ 327,25
Primeira ligação de diâmetro de até l50mm para entidades sociais	R$ 0,00
Água e Esgoto	
1. Estudos	
Prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede de água	R$ 0,00
Levantamento da profundidade de ligação esgoto	R$ 46,18
Dimensionamento de ramal predial	R$ 39,59

2. Inspeção em pedido de ligação	
Primeira Inspeção	R$ 0,00
Segunda e demais inspeções	R$ 10,56
3. Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeios	
Causados pelo prestador de serviços	R$ 0,00
Segunda e demais inspeções	R$ 10,56
4. Restabelecimento (referente ao corte) e Religação	
Por suspensão indevida	R$ 0,00
Outros	
1. Emissão de Segunda Via da Fatura	
Por culpa do prestador de serviços	R$ 0,00
Emitida pelo usuário por meio do site	R$ 0,00
Solicitada no atendimento pessoal e encaminhada pelos Correios	R$ 2,85
2. Atestados/Certidões Negativas	
Existência de projetos de redes de água ou esgotos em vias públicas	R$ 10,56
Existência de projetos de redes de água ou esgotos para loteamentos e condomínios	R$ 25,07
Existência de redes de água ou esgotos para loteamentos e condomínios	R$ 3,96
Existência de conexão redes de água ou esgotos no imóvel	R$ 25,07
Recibo de quitação ou atestado de débitos	R$ 11,87
3. Entrega de fatura	
Entrega em local diferente do cadastro da unidade usuária	R$ 2,51

.....

ORLÂNDIA PREV

Atos Oficiais

Portarias

ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV
CNPJ: 05.509.966/0001-72
Rua 03, n° 740 – Centro
CEP: 14620-000 – ORLÂNDIA – SP.

PORTARIA N° 0578/2025
De 19 de Maio de 2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte à **Sra. Zilda Alves da Cruz Silva**, em razão do falecimento do servidor efetivo **Sr. Sebastião Geraldo da Silva.**"*

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005